

## RESOLUÇÃO Nº 1/PPGLg/2012, de 15 de março de 2012.

*Estabelece normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.*

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina, Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rosângela Hammes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Normativa nº5/CUN/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC (PPGLg) e as deliberações do Colegiado do Programa aprovadas na reunião de 15 de março de 2012, RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Linguística:

### TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1.º O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLg) pelo docente.

### TÍTULO II DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 2.º Os docentes portadores do título de *Doutor* ou de *notório saber* outorgado pela Universidade, candidatos a credenciamento como professores permanentes do Programa, serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) membros, designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 3.º Para credenciamento, o interessado deverá encaminhar ao Colegiado, por meio de carta, proposta que explicita os motivos do pedido, a área de concentração e a linha de pesquisa em que deseja atuar. Junto a esse documento, deverão ser anexados projeto de pesquisa, plano de trabalho e *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CPNq, além da comprovação da produção intelectual dos últimos 3 (três) anos, até a data do pedido.

Parágrafo único. Para a avaliação da solicitação de credenciamento como professor permanente, a comissão designada para tal levará em conta os seguintes critérios:

a) a área de doutoramento do candidato deve ser compatível com a proposta de atuação no Programa;

b) o projeto de pesquisa deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa já existentes no Programa, ou estar associado à proposta de uma nova linha de pesquisa, que seja de interesse do Programa;

c) o plano de trabalho deve especificar o planejamento das disciplinas a serem ministradas e das orientações a serem oferecidas, no âmbito do Programa;

d) o candidato já deve estar orientando ao menos um pós-graduando no âmbito do Programa.

e) o currículo do candidato deve conter, nos últimos 3 (três) anos, a produção de, pelo menos, 5 (cinco) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livro, artigos em periódicos nacionais e internacionais avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados na data do pedido de credenciamento.

### TÍTULO III DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 4.º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Linguística (PPGLg) de forma complementar ou eventual. O docente colaborador deve desenvolver pesquisa no Programa. Pode também, eventualmente, ministrar disciplinas ou orientar alunos. Os docentes portadores do título de *Doutor* ou de *notório saber* outorgado pela Universidade, candidatos a credenciamento como professores colaboradores do Programa, serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) membros, designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5.º Para credenciamento, o interessado deverá encaminhar ao Colegiado, por meio de carta, proposta que explicita os motivos do pedido, a área de concentração e a linha de pesquisa em que deseja atuar. Junto a esse documento, deverão ser anexados projeto de pesquisa, plano de trabalho e *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CPNq, além da comprovação da produção intelectual dos últimos 3 (três) anos, até a data do pedido.

Parágrafo único. Para a avaliação da solicitação de credenciamento como professor colaborador, a comissão designada para tal levará em conta os seguintes critérios:

a) a área de doutoramento do candidato deve ser compatível com a proposta de atuação no Programa;

b) o projeto de pesquisa deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa já existentes no Programa;

c) o plano de trabalho deve especificar as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no Programa.

d) o currículo do candidato deve conter, nos últimos 3 (três) anos, a produção de, pelo menos, 5 (cinco) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livro, artigos em periódicos nacionais e internacionais avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados na data do pedido de credenciamento.

### TÍTULO IV DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 6.º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na Universidade à disposição do Programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Art. 7.º Para credenciamento, o interessado deverá encaminhar ao Colegiado, por meio de carta, proposta que explicita os motivos do pedido, a área de concentração e linha de pesquisa em que deseja atuar. Junto a esse documento, deverão ser anexados projeto de pesquisa, plano de trabalho e *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CPNq, além da comprovação da produção intelectual dos últimos 3 (três) anos, a contar da data do pedido.

Parágrafo único. Para a avaliação da solicitação de credenciamento como professor visitante, a comissão designada para tal levará em conta os seguintes critérios:

a) a área de doutoramento do candidato deve ser compatível com a proposta de atuação no Programa;

b) o projeto de pesquisa deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa já existentes no Programa;

c) o plano de trabalho deve especificar as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no Programa, durante o período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

d) o currículo do candidato deve conter, nos últimos 3 (três) anos, a produção de, pelo menos, 5 (cinco) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livro, artigos em periódicos nacionais e internacionais avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados na data do pedido de credenciamento.

## TÍTULO V DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 8.º Os professores do Programa deverão se submeter a processo de credenciamento a cada três anos. Poderão se submeter ao credenciamento, tanto os docentes permanentes, como os docentes colaboradores.

## TÍTULO VI DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 9.º Para o credenciamento de docentes permanentes, será exigido que, no período de 3 (três) anos, os candidatos tenham cumprido os seguintes requisitos:

a) ter ministrado, ao menos, uma disciplina no PPGLg por ano, com exceção dos docentes em pós-doutoramento, afastados por mais de seis meses;

b) ter, pelo menos, 4 (quatro) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais listados avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados ou no prelo na data do credenciamento;

c) ter, pelo menos, 5 (cinco) dentre os seguintes itens: apresentação de trabalhos em congressos, trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos, palestras, conferências, minicursos, aulas inaugurais, cursos, pareceres;

d) ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

e) ter submetido suas atividades didáticas à avaliação discente, realizada por meio de formulário preenchido pelo pós-graduando ao final do semestre letivo;

f) ter participado ao menos de 60% das reuniões do Colegiado de cada ano letivo, quando for membro do Colegiado;

g) ter participado de comissões designadas pela Coordenação ao longo do triênio.

§ 1.º No formulário de avaliação discente a ser preenchido pelos alunos matriculados na disciplina ministrada pelo docente, serão considerados os seguintes itens: a) assiduidade; b) execução efetiva do plano de ensino; c) metodologia de ensino.

§ 2.º Não será contado para a avaliação o tempo em que o docente estiver em licença saúde ou em cargo administrativo.

§ 3.º As informações para o credenciamento serão obtidas por meio do *curriculum vitae* do professor, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

## TÍTULO VII DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 10. Para o credenciamento de docentes colaboradores, será exigido que, no período de 3 (três) anos, os candidatos tenham cumprido os seguintes requisitos:

a) ter, pelo menos, 4 (quatro) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais listados avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados ou no prelo na data do credenciamento;

b) ter, pelo menos, 5 (cinco) dentre os seguintes itens: apresentação de trabalhos em congressos, trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos, palestras, conferências, minicursos, aulas inaugurais, cursos, pareceres;

§ 1.º Não será contado para a avaliação o tempo em que o docente estiver em licença saúde ou em cargo administrativo.

§ 2.º As informações para o credenciamento serão obtidas por meio do *curriculum vitae* do professor, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

## TÍTULO VIII DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Serão descredenciados do PPGLg, após apreciação do Colegiado:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos 9 e 10.

Art. 12. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento. Terá, também, o direito de apresentar nova solicitação de credenciamento, quando voltar a preencher os requisitos exigidos por esta resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Art. 14. O credenciamento de docentes, após aprovado pelo Colegiado do Programa, será homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15. Esta resolução revoga a Resolução Nº 7/PPGLg/2009 e a Resolução Nº 7/PPGLg/2010.

Art. 16. Aprovada pelo Colegiado deste programa, esta resolução entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Florianópolis, 15 de março de 2012.

Rosângela Hammes Rodrigues  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 05/04/12